

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA

EDITAL Nº 01.09.007/2026 – SECULT

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO CULTURA PRESENTE – 2026 (A cultura em todo canto)

ÓRGÃO DEMANDANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT
OBJETO:	SELEÇÃO DE PRODUTORA/ENTIDADE PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS DO PROJETO CULTURA PRESENTE – 2026, (A cultura em todo canto!), PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
MODALIDADE:	CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO Nº:	EDITAL Nº 01.09.007/2026 - SECULT
VALOR:	R\$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS)

A Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte-CE, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo (SECULT), torna público o presente Edital de Chamamento Público para Seleção de **PRODUTORA/ENTIDADE** para Execução do **PROJETO CULTURA PRESENTE – 2026**, (A cultura em todo canto). Este edital visa o apoio, a realização de (quatro) atividades produzidas por 2 (duas) produtoras/entidades selecionadas no presente edital, a ser realizadas em local previamente indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ficando cada produtora selecionada responsável por 2 (duas) atividades. Este certame é elaborado com base na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), na Lei nº 14.903 de 27 de junho de 2024 (Marco Regulatório de Fomento à Cultura), no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 (Decreto da PNAB) e no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 referente aos mecanismos de fomento à cultura e a Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, que trata das ações afirmativas e acessibilidade na PNAB.

1. PREÂMBULO

1.1. O Edital será publicado no Diário Oficial do Município, estará disponível gratuitamente no sítio <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidade/8313/>, sem prejuízo da divulgação em outros meios que se entenda adequado.

1.1.1. O Mapa Cultural do Ceará se constitui em uma plataforma gratuita online gerida e disponibilizada pela Secretaria Estadual da Cultura SECULT-CE, que permite órgãos, entidades, usuários e secretarias municipais lançarem editais de forma transparente e acessível a todos. Possibilitando aos artistas proponentes um ambiente seguro para criarem seus perfis, cujas informações e documentos inseridos são para fins de apresentação de currículo e portfólio de projetos e ações desenvolvidas que comprovam o histórico de atuação profissional no campo

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA

artístico-cultural.

1.2. Dito isto, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Secult de Limoeiro do Norte, convida a todos os interessados a apresentarem propostas nos termos estabelecidos a seguir.

2. OBJETIVO

2.1. O Edital de Chamamento Público para Seleção de Produtora/Entidade para Execução do **PROJETO CULTURA PRESENTE – 2026 (A cultura em todo canto)**, é uma ação consolidada da política de Patrimônio Cultural para o fomento de bens, produtos e serviços culturais da Prefeitura de Limoeiro do Norte, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, considerando o grau elevado de mobilização do setor e dos trabalhadores da cultura, com ênfase nos seguintes objetivos:

- a) Contribuir para a ampliação e o fortalecimento das políticas culturais no Município, no Vale do Jaguaribe e Estado do Ceará;
- b) Reconhecer, valorizar e promover os saberes e fazeres tradicionais da cultura local;
- c) Incentivar os processos da criação, formação e fruição das manifestações culturais populares dando ênfase a musicalidade de tradições nordestina;
- d) Promover ações de valorização do artesanato, da economia criativa e da gastronomia tradicional típica do município;
- e) Garantir a participação dos grupos que promovam trabalhos artísticos e culturais nas comunidades e nos territórios onde são desenvolvidos, manifestações culturais;
- f) Possibilitar o aquecimento do comércio local, dos serviços de bares, restaurantes e hotelaria, propiciando entretenimento e turismo regional.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O presente Edital envolve ações que visam impulsionar a cultura no município, promovendo a articulação de diversas dinâmicas essenciais para sua plena difusão. Além de seu caráter cultural, este Edital desempenha uma crucial função social e econômica no fomento à economia artística, criativa e cultural de nosso município. Reconhecendo o elevado grau e potencialidade do setor da cultura, este certame assume um papel fundamental na permanência e sustentabilidade das atividades culturais promovidas por artistas e produtores locais.

3.2. Além disso, as atividades dos eventos são uma oportunidade única para a transmissão de

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA

saberes e fazeres entre gerações, permitindo que a cultura continue a florescer. Este intercâmbio cultural é fundamental para a formação de novas gerações, que podem se apropriar e inovar as tradições, garantindo a continuidade e a relevância da cultura popular nordestina.

3.3. Dessa forma, a iniciativa não apenas realiza um evento, mas também promove a sua sustentabilidade cultural e econômica, assegurando que a rica tradição cultural da região permaneça vibrante e acessível a todos.

4. OBJETO

4.1. Constitui objeto deste chamamento público a seleção de duas Produtoras/Entidades com ou sem fins econômicos de personalidade jurídica (CNPJ) com CNAE adequado a execução e produção cultural para Execução do **PROJETO CULTURA PRESENTE – 2026 (A cultura em todo canto)**.

4.1.1. O **PROJETO CULTURA PRESENTE – 2026 (A cultura em todo canto)**, será realizado em data a ser conveniada junto a Secretaria de Cultura e Turismo, devendo o proponente contemplado seguir rigorosamente o Termo de Referência (**Anexo 2**), constante neste edital. Instrumento norteador para execução das atividades obrigatórias que deverão constar no Plano de Trabalho da proposta.

4.1.2. A Produtora/Entidade proponente obrigatoriamente deverá estar sediada no município de Limoeiro do Norte no Estado do Ceará com no mínimo 2 (dois) anos de existência. Caso seja identificada qualquer irregularidade, a proposta poderá ser desclassificada a qualquer tempo do certame pela Secult.

4.1.3. Proponentes não poderão integrar o corpo administrativo da Secretaria de Cultura e Turismo de Limoeiro do Norte/CE.

4.2. A proponente, no momento da elaboração da proposta, deverá seguir os regramentos dispostos no Termo de Referência (**Anexo 2**) deste edital.

4.3. Para execução das atividades do **PROJETO CULTURA PRESENTE – 2026 (A cultura em todo canto)**, os proponentes deverão observar os regramentos do Termo de Referência (**Anexo 2**), sendo obrigatório propor no mínimo 02 (duas) atividades, suprimindo toda despesa necessária para a realização da atividade, tendo a obrigatoriedade de garantir estrutura mínima, sob pena de desaprovação da prestação de contas, caso descumpra o que se pede nesse termo.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, APOIO FINANCEIRO

5.1. O recurso deste edital é proveniente da Dotação Orçamentária nº 0402 13 392 0014 2.010 Fundo Municipal de Incentivo à Cultura (Fomento à Cultura por meio de Lei Federal – Lei Aldir Blanc) e o elemento de despesa nº3.3.50.41.00 (Contribuições.) Sub. Elemento 1719000000 (transferência Aldir Blanc Cultura Lei 1399/2022). Fonte de recursos 1500000000 (recursos não vinculados de impostos) consignadas no orçamento do Município de Limoeiro do Norte-CE, que serão depositados na conta bancária do BENEFICIÁRIO aprovado neste edital pela SECULT.

Chamamento	Projetos Apoiados	Valor Total de cada Projeto (100%)	Valor Total de Repasse da Secult
PROJETO CULTURA PRESENTE – 2026 (A cultura em todo canto),	02	R\$ 65.000,00	R\$ 130.000,00

5.2. Os proponentes devem apresentar, obrigatoriamente, na Proposta de Plano de Trabalho (**Anexo 1**), itens e valores em conformidade ao Termo de Referência (**Anexo 2**) deste edital.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão se inscrever no presente edital Produtoras/Entidades com ou sem fins econômicos de personalidade jurídica (CNPJ) com CNAE adequado à execução e produção cultural.

6.2. Para a celebração da parceria, a produtora/entidade deverá comprovar, no mínimo, 02 (dois) anos de constituição formal e efetivo funcionamento, possuir sede ou domicílio em Limoeiro do Norte no Estado do Ceará e apresentar experiência comprovada na área cultural, conforme as especificações constantes do Termo de Referência. Deverá, ainda, demonstrar atuação prévia no âmbito cultural, bem como evidenciar capacidade técnica e operacional para a execução das ações propostas.

6.2.1. Os anos de existência exigidos pelo subitem 6.2 deverão ser comprovados por meio de documentação emitida pela Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), comprovando o cadastro ativo da entidade. Esse requisito é **ELIMINATÓRIO** na seleção.

6.3. O projeto deverá indicar uma pessoa física responsável por sua coordenação, a qual deverá ser maior de 18 (dezoito) anos, comprovar residência e domicílio em Limoeiro do Norte no Estado do Ceará há, no mínimo, 02 (dois) anos, além de possuir experiência comprovada de, pelo menos, 02 (dois) anos no campo da produção cultural.

6.4. Não será aceita proposta apresentada por Produtora/Entidade que:

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA

6.4.1. Tenha no seu quadro dirigente membros envolvidos na elaboração do Edital e/ou integrantes da Comissão de Avaliação e Seleção. Essa vedação se estende aos seus cônjuges, ascendentes, descendentes, parentes até o segundo grau, além de seus sócios comerciais;

6.4.1.1. A participação de dirigentes da Produtora/Entidade nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital.

6.4.2. Não esteja regularmente constituída e em funcionamento há mais de 02 (dois) anos em Limoeiro do Norte no Estado do Ceará;

6.4.3. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

6.4.4. Tenha no seu quadro dirigente membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador), estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

6.4.5. Sejam fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas do Sistema S;

7. COTAS

7.1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais e pcd's neste edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 25% para pessoas negras (pretas e pardas);
- b) no mínimo 10% para pessoas indígenas;
- c) no mínimo 5% para pessoas com deficiência.

7.2. As pessoas jurídicas podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – Pessoas jurídicas que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – Pessoas jurídicas possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA

7.3. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica devem se submeter aos regimentos descritos nos itens acima.

7.4. Pessoas jurídicas que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

7.5. Pessoas jurídicas negros (pretos e pardos), indígenas e portadores de deficiências optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.6. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.7. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

7.8. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 7.7, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

7.9. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração de cotas de que trata o **Anexo 4**.

8. ACESSIBILIDADE

8.1. A Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da(s) pessoa(s) com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

8.2. O presente edital conceitua acessibilidade de acordo com o Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu art. 3º, inciso I. Ademais, considera-se pessoa com deficiência quem se enquadra de acordo com o art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

8.3. Com a finalidade de efetivação dos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas com mobilidade reduzida, o edital deve garantir que as propostas estejam ao alcance de todos os indivíduos, perceptíveis a todas as formas de comunicação e com sua utilização de forma clara,

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA

permitindo o conforto, a segurança e a autonomia dos usuários.

8.4. Para que as propostas sejam acessíveis, elas devem oferecer serviços que garantam o acesso, a utilização e compreensão por qualquer pessoa, independentemente de sua condição física, comunicacional e intelectual.

8.5. Para o critério de acessibilidade, os produtos e serviços resultantes das propostas serão pontuados conforme as propostas de ações comunicacionais, tais como: libras, audiodescrição, braille, legenda para surdos e ensurdecidos, entre outros, e acessíveis para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja sensorial, física, intelectual ou orgânica, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público. Ver Formulário de Ações para Acessibilidade **(Anexo 3)**.

8.6. A Secult resguarda o direito de exigir documentação que comprove a condição de pessoa com deficiência, para dirimir questões acerca das informações que forem consideradas inverídicas no certame, como a declaração para pessoas com deficiência.

8.7. As propostas de ações para acessibilidade deverão ser informadas com o preenchimento no Formulário de Ações para Acessibilidade **(Anexo 3)**.

9. INSCRIÇÕES

9.1. O Edital ficará disponível para conhecimento dos interessados e de toda a sociedade com inscrições gratuitas a ser realizada exclusivamente on-line, na plataforma Mapa Cultural do Ceará, aba Oportunidades <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidade/8313/>, no período de **01/09/2026 à 15/09/2026 (23h59')**.

9.1.1. O proponente terá obrigatoriamente que responder todas as perguntas com * (que significa pergunta obrigatória) e anexar todos os documentos solicitados no formulário de inscrição existente na aba de oportunidade referente ao edital do Mapa Cultural do Ceará, sob pena de desclassificação da inscrição.

9.2. As informações prestadas no formulário de inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. **Não serão aceitas, para fins de inscrição, propostas:**

9.2.1. entregues presencialmente na sede da Secult;

9.2.2. encaminhadas por via postal; ou

9.2.3. enviadas por e-mail.

9.3. **Só será permitida 01 (uma) inscrição pela mesma Produtora/Entidade proponente.**

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA

9.3.1. **Em caso de envio de mais de 01 (uma) inscrição, será considerada a última inscrição enviada, sendo automaticamente indeferidas as demais inscrições.**

9.4. Para fins de inscrição, a Produtora/Entidade e o(a) responsável pela Coordenação do Projeto deverão possuir cadastro no Mapa Cultural do Ceará, sendo obrigatória a vinculação de ambos na ficha de inscrição on-line.

9.5. Dúvidas técnicas relacionadas ao Mapa Cultural do Ceará serão atendidas por meio do chat <http://bit.ly/mapacultural-ceara-suporte>, em dias úteis, no horário de 8h às 17h.

9.6. A Secult não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do período da inscrição.

9.7. Serão consideradas válidas apenas as inscrições finalizadas e enviadas até a data e o horário-limite estabelecidos neste Edital e na respectiva oportunidade publicada no Mapa Cultural do Ceará.

9.8. Serão desconsideradas propostas com status de rascunho, por se tratarem de inscrições não enviadas.

9.9. A inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e condições estabelecidas neste Edital.

9.10. O proponente é o único responsável pela veracidade das informações e documentos apresentados, ficando a Secult isenta de responsabilidade civil ou penal por declarações inverídicas.

9.11. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

10. PROCESSO SELETIVO

10.1. O processo seletivo se dará em duas etapas: Análise Técnica (Mérito Cultural) e Análise Documental (Habilitação).

10.1.1. A **Análise Técnica (Mérito Cultural)**, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada por uma Comissão de Avaliação e Seleção, que fará a análise técnica dos projetos inscritos.

10.1.2. A Análise Técnica (Mérito Cultural) considerará, prioritariamente, as informações constantes no perfil do agente proponente no Mapa Cultural, bem como aquelas apresentadas no currículo e/ou portfólio anexado ao formulário de inscrição deste Edital, observando-se a compatibilidade entre a trajetória, a experiência e a atuação cultural do proponente e o objeto da proposta apresentada.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA

10.1.3. O resultado preliminar da Análise Técnica será divulgado no **Diário Oficial do Município - DOM** por meio de uma lista contendo os projetos Classificados, Classificáveis e Desclassificados. Esta publicação apresentará as propostas em ordem decrescente de pontuação, com a respectiva distribuição de reserva por cotas.

10.1.4. Após a publicação do resultado preliminar, caberá pedido de recurso no prazo de até **03 (três) dias úteis**, com **2 (dois) dias** de contra razão. a contar do dia seguinte à publicação do resultado. As notas e pareceres técnicos estarão disponíveis aos proponentes, caso deseje solicitar, esse deve fazer via Email: secculturaln@gmail.com. Em caso de recurso, deverá ser encaminhado através da mesma ferramenta, com preenchimento e envio do **(Anexo 5)**.

10.1.4.1. A Comissão responsável pela análise do recurso, fará o julgamento do pedido e caso considere procedente, realizará a reavaliação da proposta.

10.1.4.2. O **Resultado pós recurso** será divulgado no **Diário Oficial do Município (DOM)**, não cabendo recurso após a publicação, ocasião em que a Secult dará prosseguimento à Análise Documental (Habilitação) e, posteriormente, à formalização da parceria com a entidade selecionada.

10.2. A Análise Documental (Habilitação) será realizada por técnicos da Secult, os quais verificarão o cumprimento das condições de participação e a conformidade das documentações exigidas.

10.2.1. Após o resultado do mérito cultural será exigida a seguinte documentação no prazo de até 05 dias úteis:

I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc) e comprovante de endereço;

IV - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pelos seus respectivos órgãos responsáveis;

VI - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

VIII- Dados e comprovante bancário em nome da entidade (pessoa jurídica). A conta bancária deverá ser específica para o recebimento do recurso.

10.3. Caso o proponente seja notificado acerca de inconsistência nos documentos apresentados, disporá do prazo de 05 (cinco) dias corridos para atender à solicitação da Secult. Não havendo a

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA

devida regularização, a Administração poderá proceder à convocação de projeto classificável.

10.4. Todas as publicações referentes ao certame serão disponibilizadas na plataforma <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidades/edita/8230/>, sendo de inteira responsabilidade do proponente acompanhar as atualizações.

10.5. A Comissão de Avaliação e Seleção dos Projetos será formada por **3 (três) pareceristas externos** indicados pela empresa contratada para assessoria e acompanhamento dos editais publicados pela SECULT com recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB, **com conhecimento específico em avaliação de projetos culturais**. Sendo estes nomeados por meio de Portaria específica publicada no Diário Oficial do Município.

10.6. Cada membro da Comissão de Avaliação e Seleção é investido de autonomia e independência quanto às suas avaliações, devendo motivar suas análises e observar estritamente os critérios objetivos e demais regras do edital e da legislação aplicável.

11. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

11.1. Cada proposta será avaliada com observância dos seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO				
ITEM		PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a)	Experiência: Capacidade técnica de execução da proposta, tendo como base o portfólio/ currículo da instituição, do responsável e da equipe envolvida. Tempo e experiência da instituição candidata e do responsável do evento na realização de projetos e eventos no campo da Produção artística-cultural. Verificar execução de eventos passados.	5	0 a 4	20
b)	Exequibilidade: Capacidade de execução da proposta com base na relação de equilíbrio entre as atividades, as despesas e os custos apresentados. Neste critério, é avaliado em como o plano de trabalho traduz o que está disposto no texto do projeto, apresentando, portanto, todos os itens, todas as ações propostas, quer tenham custos ou não, divididos por etapas e com custos de acordo com os valores de mercado e com o valor do fomento do edital. A exequibilidade avalia principalmente a qualidade do planejamento em uma relação direta entre o que se pretende fazer e como será feito (texto do projeto) e como isto está quantificado financeiramente e dividido em etapas de execução (plano de trabalho).	4	0 a 4	16

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA

c)	Comunicação: Capacidade de divulgação e mobilização do público e a divulgação do evento com base no Plano de Comunicação apresentado. <i>(Ex.: Divulgação em rádio, contratação de agência de publicidade, influenciadores digitais, articulação com a população local, etc.)</i> Os itens do Plano de Comunicação precisam aparecer no Plano de Trabalho.	3	0 a 4	12
d)	Relevância Cultural: Abrangência e relevância cultural da proposta como ação de valorização da cultura limoeirense, que contribua na troca de experiências de saberes entre gerações. Contribuição no intercâmbio de formas de expressão, saberes e fazeres, celebrações e ritos populares, que tenham proporcionado experiências de aprendizado mútuo entre diferentes gerações.	3	0 a 4	12
e)	Programação: Clareza, consistência da proposta curatorial, (programação artística e formativa) em consonância com o objeto e objetivos deste edital. O item analisa se a ação deixa claro a setorização de forma planejada (local de palco, banheiros, acessos, etc), a forma que será realizada às ações propostas.	3	0 a 4	12
f)	Articulação: Eficácia na articulação de parcerias, apoios, patrocínios para potencializar o evento.	2	0 a 4	8
g)	Acessibilidade e sustentabilidade: grau de promoção para pessoas com algum tipo de deficiência nas atividades previstas na programação, croquis e produtos previstos. Existência de plano de manejo de resíduos sólidos e impacto ambiental do evento proposto. <i>(Ex.: Preocupação com a limpeza do espaço após evento, planejamento prévio para pessoas com dificuldade de locomoção, planta baixa com imagens (planta falada) mostrando como será o evento, etc.)</i>	2	0 a 4	8
h)	Diversidade: Grau de contribuição da programação relacionada ao fortalecimento da diversidade étnica, de gênero, territorial, etária, dentre outras. <i>(Ex.: Roda de letramento racial com grupos e comunidade local, contratação de pessoas capacitadas para promover o assunto do item, temática da programação voltada para instrução do assunto, etc.)</i>	2	0 a 4	8

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA

i)	Promoção da Economia: Grau de contribuição da proposta em relação ao fortalecimento e promoção da economia da cultura regional com base em bens e serviços criativos previstos no evento. <i>(Ex.: Feiras gastronômicas e/ou de produtos relacionados à temática do Ciclo, Mostra ou comercialização de produtos característicos da região, aulas/formação para ensinar a confecção de determinado produto, etc.)</i>	1	0 a 4	4
TOTAL				100

11.2. Os projetos avaliados pelos critérios estabelecidos nos itens 11.1 terão a seguinte gradação de pontos na análise de cada critério:

PONTUAÇÃO	DEFINIÇÃO
0 ponto	Não atende ao critério
01 e 1,5 pontos	Atende insuficientemente ao critério
02 e 2,5 pontos	Atende parcialmente ao critério
03 e 3,5 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
04 pontos	Atende plenamente ao critério

11.3. A pontuação máxima de cada proposta será de 100 (cem) pontos, considerando a soma dos critérios de mérito cultural e capacidade técnica.

11.4. A nota final de cada proposta será calculada pela média aritmética das notas atribuídas por todos os membros da comissão de seleção.

11.5. **Serão desclassificados os projetos que não obtiverem o mínimo de 50 (cinquenta) pontos**, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total máximo de pontuação dos critérios de mérito cultural e capacidade técnica previstos.

11.6. Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para a proposta que obtiver maior pontuação no critério “a”. Caso persista o empate será considerada a maior pontuação no critério “b” e, assim, sucessivamente.

11.7. Permanecendo o empate em todos os critérios, deve prevalecer a entidade com maior tempo de atuação, comprovado por registros válidos previamente inseridos na plataforma Mapa Cultural.

11.8. As propostas serão classificadas por ordem decrescente de pontuação.

11.9. A Comissão de Avaliação e Seleção deverá desclassificar a proposta que não se adeque ao objeto deste Edital, sendo vedado o seu enquadramento em categoria diversa daquela indicada na

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA

inscrição.

12. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

12.1. A lista do resultado final dos classificados e classificáveis será homologada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e enviada para publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

12.2. Não caberá recurso do resultado final.

12.3. Todas as publicações serão divulgadas nas redes sociais oficial do município e no Diário Oficial do Município – DOM, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

13. ABERTURA DO PROCESSO

13.1. Após a divulgação do resultado final será aberto do processo de celebração da parceria (Termo de Execução Cultural-TEC).

13.2. A produtora/entidade selecionada poderá ser desabilitada do processo seletivo caso não observe os prazos e datas fixados pela Secult, especialmente nos casos de:

13.2.1. Ausência de abertura e envio dos dados da conta bancária específica;

13.2.2. Constatação de situação de irregularidade ou inadimplência que inviabilize a formalização da parceria.

13.3. A Secult poderá realizar vistorias in loco na sede da produtora/entidade cujo Plano de Trabalho tenha sido aprovado, a fim de verificar o seu regular funcionamento. A vistoria será formalizada por meio de nota específica, que deverá registrar as condições do espaço e de operação da entidade.

13.4. Em caso de desistência, impossibilidade ou não atendimento injustificado à convocação feita pela Secult, a entidade selecionada será automaticamente eliminada, podendo a Administração convocar a próxima proposta classificável, obedecida a ordem de classificação estabelecida no certame.

14. REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE SELECIONADA

14.1. Os recursos destinados à execução dos projetos selecionado poderão ser repassados em 01 única parcela, cujas previsões de pagamento estão previstas de acordo com o decorrer do processo do edital.

14.2. Desde a convocação para assinatura do termo até o efetivo pagamento das parcelas, a produtora/entidade parceira deverá manter situação de regularidade e adimplência quanto a certidões e documentos, sob pena de não recebimento dos recursos.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA

14.3. Os recursos financeiros deverão ser mantidos em conta bancária específica, aberta em instituição financeira exclusivamente para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho.

14.4. Os pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho deverão ocorrer durante a vigência do instrumento, condicionados à liquidação da despesa pela entidade parceira, mediante comprovação da execução do objeto. É vedado:

14.4.1. O pagamento de despesas referentes a ações executadas antes ou após a vigência do termo;

14.4.2. A realização de saques em espécie dos valores repassados.

14.5. O valor repassado pela Secult à produtora/entidade selecionada deverá cobrir, obrigatoriamente, os custos da programação proposta, tais como: cachês artísticos, serviços de curadoria, produção, assessoria de comunicação, contratação de serviços técnicos e especializados, locação de equipamentos de som e iluminação, bem como a produção de materiais de divulgação impressos e digitais, ou quaisquer outros itens indispensáveis à plena execução das atividades previstas no Plano de Trabalho (ANEXO 01) e em conformidade com o Termo de Referência (ANEXO 02).

14.6. A utilização dos recursos deverá obedecer integralmente ao Plano de Trabalho, estando condicionada à aprovação da prestação de contas, mediante apresentação do **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**, bem como a não apresentação da comprovação conforme os parâmetros estabelecidos, implicará devolução dos recursos recebidos, devidamente atualizados na forma da legislação vigente.

14.7. A Secult não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pela instituição selecionada para fins de execução das atividades previstas no Plano de Trabalho.

15. MONITORAMENTO DAS AÇÕES

15.1. O monitoramento da execução do termo firmado será realizado pela Secult, com vistas a garantir a regularidade das ações praticadas e a adequada execução do objeto, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

15.2. O monitoramento compreenderá as atividades de acompanhamento e fiscalização por meio participação nas atividades de difusão ou fruição, para fins de pesquisa e visitas *in loco*, monitoramento e avaliação, no qual o técnico designado como avaliador do instrumento será responsável pela análise das informações prestadas acerca da celebração conforme Relatório de

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA

Execução do Objeto.

16. PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. A Produtora/Entidade selecionada deverá obrigatoriamente apresentar a prestação de contas por meio do Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do fim da vigência do instrumento jurídico firmado, conforme disposto nesse edital, sob pena de inadimplência e instauração de Tomada de Contas Especial.

16.2. Os saldos financeiros remanescentes, deverão ser devolvidos pela Produtora/Entidade selecionada ao tesouro municipal mediante transferência bancária com comprovante anexado Relatório de Execução do Objeto.

16.3. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos.

16.4. A não observância do item anterior implicará a inadimplência do parceiro e a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.5. Cabe à Secult analisar a prestação de contas, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da mesma pelo parceiro, mediante pareceres técnicos expedido pelo Gestor/fiscal de instrumento/contratos designado para acompanhar o processo.

16.6. Concluída a análise da prestação de contas, o gestor/fiscal de instrumento/contratos deverá emitir parecer conclusivo da prestação de contas para embasar a decisão da Secretaria da Cultura, que avaliará as contas como regulares ou irregulares, na forma da lei.

16.7. A prestação de contas avaliada como irregular ensejará a inadimplência do parceiro e a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.8. Caso o gestor/fiscal de instrumento/contratos considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, este pode solicitar do agente cultural pela necessidade de apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural.

16.9. Após o parecer técnico expedido pelo gestor/fiscal de instrumento/contratos designado para acompanhar o processo, identificados indícios de irregularidades na execução do objeto do projeto, a Secult deverá solicitar, de forma excepcional, a prestação de contas financeira, Relatório Financeiro da Execução Cultural, contendo relação dos pagamentos efetuados, relação dos bens adquiridos ou produzidos, notas fiscais, recibos e comprovante de recolhimento do saldo de recursos não utilizados, quando houver.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA

16.10. Solicitado por parte da Secult o Relatório Financeiro da Execução Cultural, o agente cultural terá um prazo de 30 (trinta) dias para apresentar toda documentação financeira referente ao objeto.

16.11. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, deverão ser adotadas as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

16.12. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o parceiro poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da Secult, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

17. PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

17.1. O prazo de vigência do presente Edital é de **4 (quatro) meses**, contados a partir da data da assinatura do Termo de Execução Cultural sua publicação no Diário Oficial do Município-DOM, **podendo ser prorrogado uma única vez por igual período**, conforme critérios de conveniência, oportunidade e interesse público.

17.2. Para a formalização da parceria, será celebrado Termo de Execução Cultural - TEC com a Produtora/Entidade selecionada.

18. DAS SANÇÕES NO ÂMBITO DO TERMO DE FOMENTO A SER CELEBRADO

18.1. O descumprimento deste Edital, do Plano de Trabalho e do Termo de Execução Cultural, bem como das normas aplicáveis às parcerias com Produtora/Entidade, poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, garantida a prévia defesa.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A publicidade dos atos relativos ao edital deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, **não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.**

19.2. Orienta-se que observem à equidade e gênero, visando o enfrentamento de estereótipos no exercício da cultura, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência e das mulheres. O conteúdo deverá ter classificação etária livre.

19.3. Evento, produto, bem como ações financiadas por este edital, deve ser publicados como projetos e eventos no Mapa Cultural do Ceará.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA

19.4. A proposta selecionada neste Edital deve divulgar o apoio da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em todos os canais de comunicação, mídias sociais e nas plataformas em que o conteúdo selecionado esteja divulgado ou em outros espaços em que o projeto seja abordado, inclusive verbalmente.

19.5. Fica facultado à Secult a divulgação dos resultados obtidos pela proposta contemplada, como publicação (impressa ou eletrônica), mostra, exposição, feira, ou festival, com livre uso de imagens, textos e produtos produzidos durante a realização das atividades da proposta selecionada no presente Edital.

19.6. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade da entidade.

19.7. A Secult e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, a entidade do projeto, nos termos da legislação específica.

19.8. A entidade cede à Secult, por período máximo permitido em Lei, direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais e o devido crédito ao autor.

19.9. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito ou intolerância relativas à diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero, geracional, de orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no inciso IV do art. 3.º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

19.10. A omissão no cumprimento dos itens anteriores poderá resultar na desaprovação da prestação de contas do projeto selecionado.

19.11. Os casos omissos neste edital serão decididos pela Comissão de Avaliação e Seleção, em primeira instância ou, em caso de impasse, pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Limoeiro do Norte/CE.

20. ANEXOS

20.1. O presente Edital contém 05 (cinco) anexos como partes integrantes da seleção aqui regida, sendo estes:

- **Anexo 1** - Plano de Trabalho;
- **Anexo 2** - Termo de Referência;

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA

- **Anexo 3** - Formulário de Ações para Acessibilidade;
- **Anexo 4** – Declaração de Étnico-Racial e PCD;
- **Anexo 5** – Formulário de Recurso;
- **Anexo 6** – Declaração de Residência;
- **Anexo 7** – Minuta do Termo de Execução Cultural;
- **Anexo 8** – Relatório de Execução do Objeto.

Limoeiro do Norte-CE, 01 de setembro de 2026.

Antonio Giliard Mendes Moura
Secretário Municipal de Cultura e Turismo